



# PLANO DE CONTINGÊNCIA ESSL

## Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar

## Índice

ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19 .....	3
ACTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19 .....	4
ACTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO .....	7
MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO .....	8
RASTREIO DE CONTACTOS .....	8
IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS .....	9
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	9
MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS.....	9
MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO .....	10
GESTÃO DE SURTOS.....	10
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	11
COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS .....	12
Equipa operativa .....	14
Efeitos da infeção causados no serviço.....	14
Atividade letiva .....	14
Serviço de refeições.....	15
Serviços administrativos.....	15
Alunos .....	15
Procedimentos preventivos .....	15
Vistas de estudo.....	17
Sanitários .....	17
Sala de aula .....	17
Lavagem de mãos.....	17
Entrada na escola, corredores, sala dos professores, refeitório (além dos lavatórios existentes).....	18
Sala de isolamento.....	18
Outros procedimentos de deteção e prevenção .....	18
Medidas de prevenção diária .....	18
PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO.....	19
PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO.....	20
PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS .....	20
PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTACTOS.....	21
FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 <18.....	22
FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 - Adultos.....	23

## ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS- CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021. Para tal, foi elaborada uma Orientação conjunta da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direcção- Geral da Educação e da Direcção-Geral da Saúde ([Orientações Ano letivo 2020/2021](#), de 3 de Julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adoptar.

## ACTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

- 1º. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
- 2º. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
- 3º. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- 4º. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
  - **Autocuidado:** isolamento em casa;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
  - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Devem ser **prosseguidos** os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

**Nota:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5º. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6º. A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7º. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8º. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

## ACTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

- 1º. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
- 2º. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.
- 3º. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):
  - Inquérito epidemiológico;
  - Rastreio de contactos;
  - Avaliação ambiental.
- 4º. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:
  - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
  - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
  - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

## MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

## RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):





## IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

## IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS



#### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836- A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.



#### **ATENÇÃO:**

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



#### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

## MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino\*.

\*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

## GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

- “Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- “Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;

- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

## IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino\*.

\* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.</li> </ul>
B	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
C	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
D	<p>A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.</p>

## COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de

decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

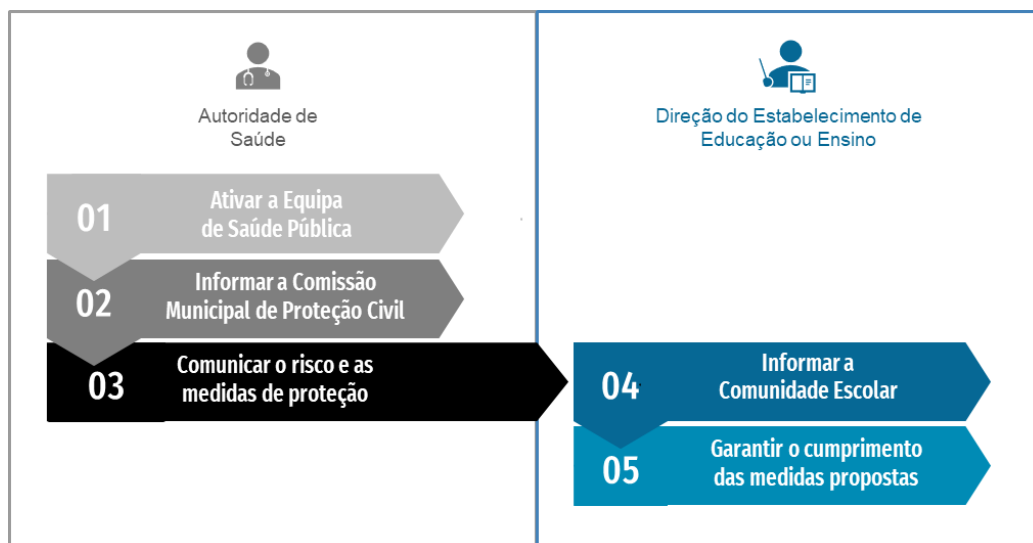


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS- CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelo Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

## Equipa operativa

A Equipa Operativa fará a articulação entre a Escola e os serviços de saúde.

Lidera e coordena em situação de infeção ou suspeita de infeção. É a autoridade para tomar decisões e atuar em conformidade, a todos os níveis de intervenção.

A Equipa Operativa é liderada e coordenada pelo Diretor. Organiza-se do seguinte modo:

O diretor é responsável pela implementação e coordenação do plano de contingência, tem por funções diretas as seguintes:

- Garantir da normalidade, na medida do possível, das atividades letivas.
- Contactar com a linha Saúde 24 (808 24 24 24) no caso de suspeita de alunos com sintomas.
- Contactar com os encarregados de educação, no caso de suspeita de alunos com COVID - 19.
- Implementar as medidas que a Delegada de Saúde vier a aconselhar.
- Assegurar a substituição de funcionários nos setores considerados prioritários.
- Fazer a transição entre regimes do processo ensino e de aprendizagem, com a autorização da DGEstE, mediante parecer da DGS.
- Encerrar a escola se, a recomendação das entidades competentes assim determinarem.

O subdiretor apoia o diretor e substitui-o na sua ausência.

A adjunta Graça Sousa colabora com o diretor na coordenação dos assistentes operacionais em articulação com a encarregada operacional, e coordena o serviço dos refeitórios, em articulação com a coordenadora do refeitório da Escola.

A coordenadora técnica (Dulcina Santos) identifica as atividades prioritárias no seu setor e organiza o serviço em conformidade. Monitoriza as faltas dos funcionários docentes e não docentes e mantém o diretor informado do número de faltas por motivo do COVID - 19.

A encarregada operacional (Joaquina Reia) é responsável por assegurar que os funcionários cumprem as medidas de higiene definidas no plano. Compete-lhe fazer a substituição dos funcionários dos respetivos setores, e assegura-se, junto da coordenadora técnica, da manutenção dos stocks dos produtos de higiene em quantidade suficiente para fazer face às necessidades.

Aos assistentes operacionais, Ana Monarca e Cidália, compete acompanhar o aluno à sala de isolamento, em estreita ligação com o coordenador de estabelecimento, e identificar o local onde o aluno se encontrava, para ser imediatamente desinfetado.

## Efeitos da infeção causados no serviço

Considera-se como efeitos da infeção a previsão do impacto que os diferentes níveis de absentismo terão nas atividades escolares e dos recursos humanos mínimos necessários.

## Atividade letiva

- a) Em caso de ausência de um docente prevalece o sistema vigente de substituição.
- b) Caso o sistema de substituição não tenha capacidade de resposta, as atividades letivas serão asseguradas por todos os docentes que estejam em funções de apoio, de acordo com o seu horário (inclui os docentes de Ensino Especial e técnicos especializados). As atividades a desenvolver serão as que estão previstas no diploma da OAL.
- c) Caso as medidas das alíneas a) e b) não se revelem eficazes, um dos elementos dos pares pedagógicos (coadjuvação) será disponibilizado para as turmas sem docente, de acordo com o horário.
- d) Se as medidas anteriores não forem suficientes, os alunos serão encaminhados para o auditório, ou sala equivalente, sendo acompanhados nesse espaço apenas por um docente.
- e) Caso estas medidas não se revelem eficazes, será feita a comunicação à Sra. Delegada Regional de Educação para que possa refletir sobre a oportunidade de se fazer a transição de regime do processo de ensino e aprendizagem.

### Serviço de refeições

Dado que o refeitório é explorado pela escola, a manutenção dos serviços é das funcionárias adstritas ao mesmo.

### Serviços administrativos

- a. Os serviços administrativos estarão em funcionamento permanente desde que haja, pelo menos, dois assistentes técnicos ao serviço, podendo haver algum condicionamento dos serviços prestados.
- b) Se estiver apenas um elemento ao serviço, o horário de funcionamento será adaptado.
- c) O atendimento aos pais/encarregados de educação e a terceiros, efetuado pelos serviços administrativos, preferencialmente deverá ser feito mediante marcação prévia através do endereço eletrónico [essl@mail.telepac.pt](mailto:essl@mail.telepac.pt) ou do número de telefone 245307398.

### Alunos

- a) Para os alunos da Escola, as atividades letivas decorrerão normalmente, independentemente do número de alunos presentes.
- b) A Escola só poderá ser encerrada após a indicação das autoridades de saúde e autorização do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

### Procedimentos preventivos

- Os alunos, portadores de máscara obrigatória, depois de desinfetar as mãos, deverão dirigir-se de imediato para a sala onde irão decorrer as aulas presenciais.
- Os alunos deverão sair da escola, sempre que possível, logo que terminem as atividades letivas.
- A entrada da escola é feita num sentido, pelo portão grande da portaria, e a saída pela porta lateral do bloco junto ao refeitório, ou pelo refeitório se após tomada a refeição.
- Todos os que se dirigem à escola deverão medir a temperatura previamente. Aqueles



que tenham a temperatura superior a 38° deverão evitar deslocar-se à escola, informar o coordenador de estabelecimento/diretor e contactar a Saúde 24 (808 24 24 24).

- Todos os utentes da papelaria, da reprografia e das máquinas de venda automática deverão manter a distância de segurança, de acordo com a sinalética existente.
- Após as refeições, os alunos devem circular pelo exterior quando se dirigem para as salas de aula.
- A circulação em todo o espaço escolar deverá ser feita de acordo com a indicação das setas colocadas no chão.
- A entrada e a saída dos pisos/blocos onde decorrem as atividades letivas serão feitas por portas distintas, o que implica cumprir escrupulosamente a sinalética existente.
- Nas instalações sanitárias não deverão estar mais de duas pessoas de cada vez.
- A utilização dos balneários será restrita (os alunos deverão permanecer nos balneários somente durante o tempo necessário para se equiparem). Não há utilização dos chuveiros.
- O uso de máscara é obrigatório em qualquer espaço escolar.
- Dadas as características do trabalho em laboratório, os alunos, para além da bata, deverão usar obrigatoriamente máscaras e as viseiras.
- Os alunos que se dirigirem aos serviços administrativos, para além de salvaguardarem a distância de segurança, deverão esperar à entrada da porta até que sejam chamados.
- Qualquer utente das escolas deverá utilizar obrigatoriamente a máscara e desinfetar as mãos no dispensador existente na portaria. Não será permitida a entrada a quem não cumpra estas normas. Só será permitida a entrada até três utentes de cada vez, no espaço comum, em função da dimensão de cada um.
- No decurso das atividades deve-se evitar a deslocação entre pisos/blocos e a saída do espaço escolar.
- A entrada e a saída da sala de aula deverão ser feitas de forma ordeira, mantendo o distanciamento de segurança entre alunos. Preferencialmente, os alunos deverão aguardar a chegada do professor, tendo presente que devem manter a distância de segurança entre si.
- Deverão manter-se abertas, sempre que possível, as portas dos vários espaços e as janelas.
- Deverá evitar-se o contacto desnecessário com quaisquer superfícies.
- Espera-se que todos os que frequentam as escolas cumpram rigorosamente todas as normas de higiene e de segurança, bem como as normas e orientações que lhes são transmitidas.
- Salva-se a possibilidade de, em função das circunstâncias e da necessidade, alterar, corrigir e acrescentar medidas que se considerem imperativas para garantir a segurança e a saúde de toda a comunidade da ESSL.



## Vistas de estudo

Na preparação do Plano Anual de Atividades para este ano letivo, a ESSL considera que não devem ser realizadas quaisquer visitas de estudo (ao estrangeiro ou em território nacional) até que se verifique uma diminuição ou contenção do número de casos de infeção por COVID-19.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estando atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24), que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações e orientações.

## Sanitários

Deverão ser tidos os seguintes procedimentos:

- a) Colocar informação sobre como lavar as mãos.
- b) Dotar as instalações de dispositivos com soluto de detergente líquido para a lavagem das mãos (assegurando sempre a sua reposição).
- c) Garantir o funcionamento adequado dos secadores das mãos, bem como a disponibilização de toalhetes.

## Sala de aula

- a) Informação sobre procedimentos e atitude de proteção.
- b) Será obrigatório que cada aluno seja portador de lenços de papel para utilização própria.
- c) Transitoriamente, no fim de cada bloco letivo, uma ou duas janelas deverão ficar abertas para arejamento. A responsabilidade do arejamento cabe ao docente, que poderá delegar essa responsabilidade no delegado de turma.
- d) É utilizado o mesmo procedimento no início da aula seguinte para fechar as janelas.
- e) Na eventualidade de suspeita de contaminação (por secreções) da mesa e ou do computador, o mesmo será imediatamente limpo por um assistente operacional.
- f) No final de cada dia, os assistentes deverão ter um cuidado redobrado com a limpeza de mesas, computadores, teclados, ratos, material de apoio.

## Lavagem de mãos

- a) A lavagem de mãos é obrigatória, para os alunos, antes de cada bloco letivo e antes e depois do almoço, utilizando, para tal, os sanitários específicos em cada local.
- b) A desinfecção de mãos, após o almoço, deverá ser realizada junto às portas de saída, quer do bloco, quer do refeitório.

- c) Numa situação pontual, durante a aula, os alunos poderão ser autorizados (pelo professor) a sair da sala para lavagem das mãos.
- d) Os docentes e não docentes deverão lavar as mãos com frequência nos locais destinados para o efeito.

### **Entrada na escola, corredores, sala dos professores, refeitório (além dos lavatórios existentes).**

Estes espaços estarão equipados com um dispensador de solução de limpeza de mãos de secagem rápida.

### **Sala de isolamento**

- a) A sala de isolamento, será o gabinete PES.
- b) A sala de isolamento está equipada com instalação sanitária, cadeira e mesa, telemóvel a disponibilizar na altura, toalhetes/lenços de papel, água e alguns alimentos perecíveis.
- c) Este espaço estará devidamente equipado com lavatório e dispensador de solução de limpeza de mãos de secagem rápida.
- d) O aluno/docente/não docente que for encaminhado para a sala de isolamento deve aguardar instruções da Linha de Saúde 24. Caso o aluno seja menor, dever-se-á obedecer à decisão do encarregado de educação.
- e) O espaço deverá ser ventilado frequentemente durante o dia e sempre após a saída do aluno/docente/não docente que nela tenha aguardado.
- f) A sala deverá ser devidamente limpa, bem como o mobiliário nela existente, sempre que o aluno/docente/não docente abandone o local.

### **Outros procedimentos de deteção e prevenção**

- a) Cada docente é responsável por verificar se os alunos se encontram bem (verificar sinais de febre, indisposição, dores de cabeça, etc.).
- b) Caso sejam detetados alguns sinais, dever-se-á ativar o Plano de Contingência e o aluno deve ser conduzido para a sala de isolamento pelo funcionário com esta incumbência.
- c) Os profissionais da Escola e os alunos não deverão deslocar-se para a escola caso tenham sintomas e/ou sinais de febre.

### **Medidas de prevenção diária**

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas.
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar.
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida.
- Tossir ou espirrar para o braço, com o cotovelo fletido, e não para as mãos.
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

## PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associada a critérios epidemiológicos.

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19 deverá informar a direção da escola (preferencialmente por via telefónica), a qual informará os pais e encarregados de educação. Se se tratar de um aluno, e caso se encontre na escola, deverá dirigir-se para a área de isolamento, definida no plano de contingência. Já na área de isolamento, depois de ouvido o Encarregado de Educação, contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno até à área de isolamento.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente que apresente sintomas deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;

- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. O resultado deste procedimento de validação poderá ser:

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.

2. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa contacto com o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- O diretor deverá informar de imediato a delegada regional de educação sobre a existência do caso suspeito validado.

## PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência.
- Se o caso for confirmado: a área de isolamento deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
- Na situação de caso confirmado, a escola deve providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento.
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, e com maior probabilidade de estarem contaminadas.
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este).
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (p. ex., com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

## PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se «contacto próximo» quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

### 1. «Alto risco de exposição»:

- Quem partilhou espaços (sala, gabinete, secção, zona com até 2 metros) com a pessoa do caso confirmado.
- Quem esteve face a face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo.
- Quem partilhou, com o caso confirmado, loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, gotículas respiratórias.

### 2. «Baixo risco de exposição» (casual), definido como:

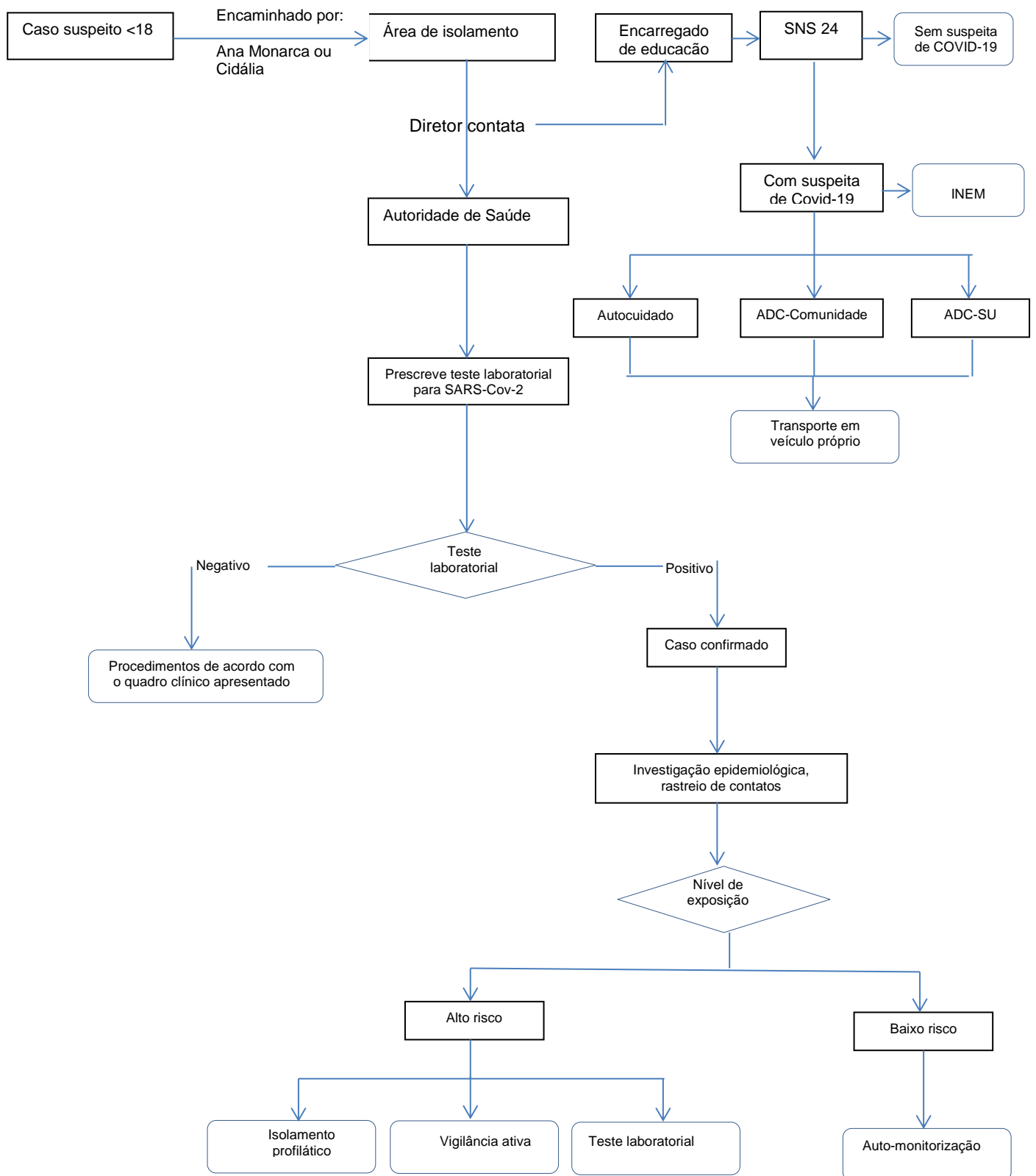
- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (p. ex., em movimento/circulação durante o qual tenha havido exposição a gotículas/secções respiratórias através de conversa face a face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (p. ex., utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

## PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTACTOS

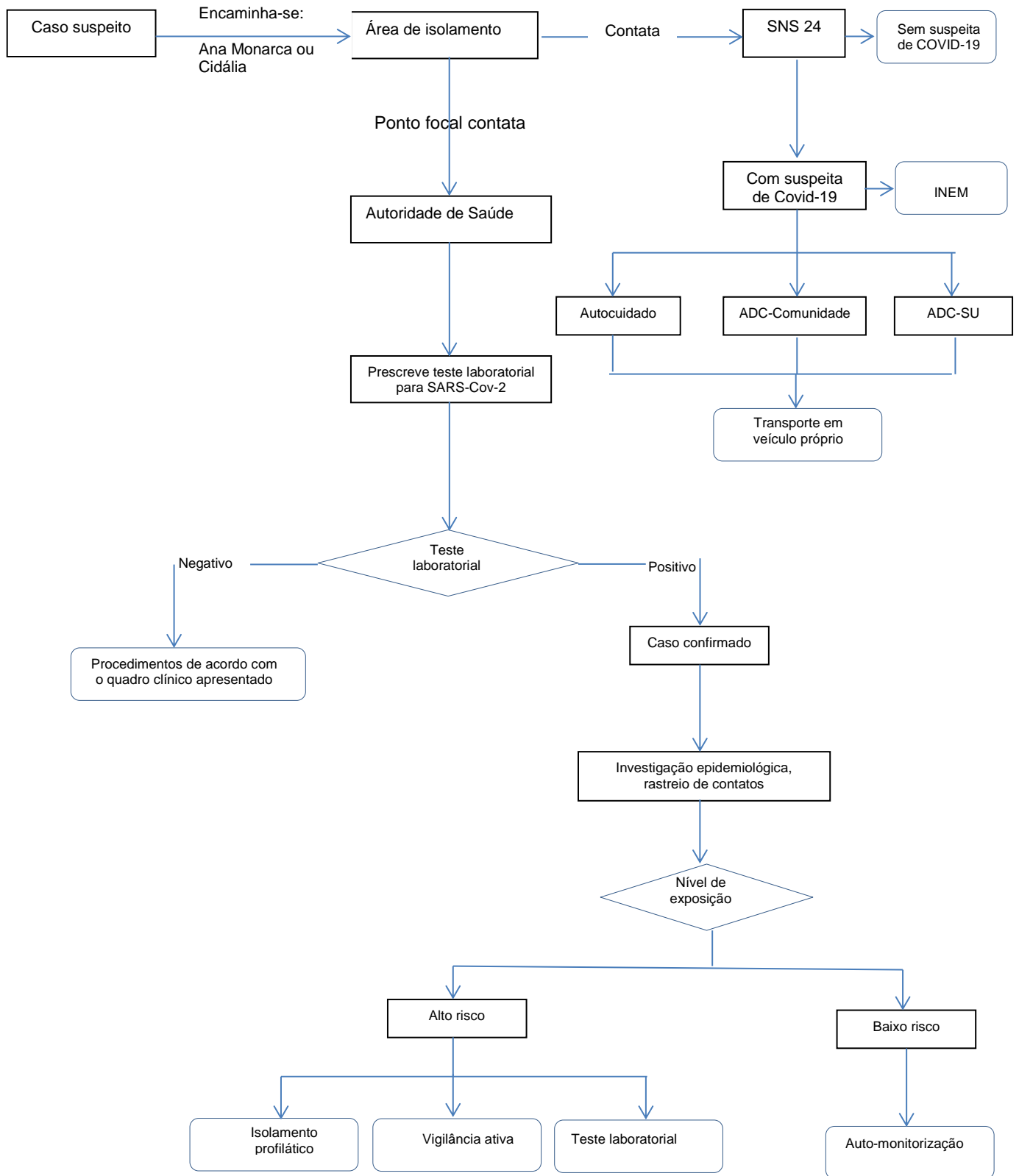
- Ponto focal concelhio da saúde escolar – [sofia.pereira@ulsna.min-saude.pt](mailto:sofia.pereira@ulsna.min-saude.pt) (Enfermeira)
- Centro de Saúde – 245 302 050, ext. 21531
  
- Saúde 24 – 808 24 24 24
- Unidade de Saúde Pública – 245 337 074
- Unidade de Saúde Local – 245 301 000
- INEM – 112
  
- Diretor da ESSL - [dir@essl.edu.pt](mailto:dir@essl.edu.pt)  
Telef.: 245 307 390

## FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 <18



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

## FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 - Adultos



Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos